



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Mauá ||| RTSum 1001108-19.2018.5.02.0363
RECLAMANTE: [REDAZIDO]
RECLAMADO: [REDAZIDO]

3ª Vara do Trabalho de Mauá - São Paulo

Processo 1001108-19.2018.5.02.0363

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 10h30min, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho Substituta, TATIANE PASTORELLI DUTRA, foram apregoados os litigantes, reclamante [REDAZIDO] e reclamada [REDAZIDO].

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento.

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Tratando-se de procedimento sujeito ao rito sumaríssimo, dispensado está o relatório (artigo 852-I da CLT).

2. FUNDAMENTAÇÃO

- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inspirada no princípio do amplo acesso à justiça, analisado sob seu aspecto substancial, e sopesando que ambas as partes não se encontram amparadas por advogados (*jus postulandi*), bem como pelo fato de serem pessoas simples, opto, a partir do presente momento e, pontualmente, neste caso, por despír a sentença do formalismo linguístico adotado como praxe no âmbito judicial, com o objetivo de que as próprias partes compreendam o conteúdo da sentença.

- BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O DIREITO QUE SERÁ APLICADO (DIREITOINTEMPORAL)

O Sr. [REDAZIDO] procurou a Justiça para reclamar seus direitos no dia 23/10/2018, dizendo que não recebeu pelos serviços contratados pela Sra. [REDAZIDO], no dia 06/08/2018.

Assim, serão utilizadas as regras atualmente existentes no Direito, o que inclui as mudanças da "Reforma Trabalhista" (Lei nº 13.467/2017), tanto para resolver a discussão entre o Sr. [REDAZIDO] e da Sra. [REDAZIDO] (direito material) quanto para determinar o caminho que este processo seguirá (direito processual), tal como manda a lei (artigo 14 do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 4.657/42).

- CONTRATO DE EMPREITADA

O Sr. [REDAZIDO] disse que a Sra. [REDAZIDO] o contratou para prestar serviços de pedreiro na casa dela. Afirmou que foi combinado de levantar duas paredes, rebocar três paredes, colocar piso na garagem, levantar uma parede em formato "L" e rebocar e colocar contrapiso na laje, pelo preço de R\$ 5.500,00. O Sr. [REDAZIDO] disse, também, que a Sra. [REDAZIDO] se arrependeu, e que não queria mais colocar piso na garagem, motivo pelo qual deu um desconto de R\$ 500,00 para ela. Contou, por fim, que a Sra. [REDAZIDO] pagou somente R\$ 3.000,00, e que ainda deve R\$ 2.000,00. Pede que a Justiça condene a Sra. [REDAZIDO] a cumprir o que foi combinado.



A Sra. [REDACTED] não concorda com o pedido do Sr. [REDACTED]. Reconhece que é verdade que o contratou, mas que ele não terminou o serviço, abandonando a obra. Disse que essa foi a razão porque não pagou o valor total combinado.

Como é de conhecimento popular, quem afirma alguma coisa precisa provar o que diz (artigo 818 da CLT).

Nesse caso, o Sr. [REDACTED] não conseguiu provar o que queria, porque na audiência veio acompanhado apenas de amigos (artigo 801, "b", da CLT), que nada ou pouco sabiam sobre o contrato.

Já a Sra. [REDACTED] trouxe para a audiência o Sr. [REDACTED], pedreiro que foi contratado para terminar o serviço que o Sr. [REDACTED] deixou, e que confirmou toda a história contada pela Sra. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] disse que o serviço feito pelo Sr. [REDACTED] não estava completo, pois vazava água do telhado, sendo que, da laje, o vazamento descia para a casa. Disse que estava faltando chumbar e realizar o envelopamento da calha; que viu o serviço não acabado, tirou todo o telhado, colocando tudo de volta da maneira correta, chumbando a calha e fazendo o envelopamento; que, a partir daí, não vazava mais nada. O Sr. [REDACTED] disse, ainda, que o serviço foi terminado por ele e pelo genro da Sra. [REDACTED], e que recebeu R\$ 1.000,00 para arrumar tudo.

Assim, o Sr. [REDACTED] pode até ter razão quando diz que o que foi combinado tem que ser cumprido. Para isso, o Direito até usa um termo em outra língua, chamada "latim", para mostrar que, desde tempo muito antigo, as pessoas precisam cumprir o que prometem para as outras (*pacta sunt servanda* - artigo 422 do Código Civil).

Mas o Sr. [REDACTED] deve saber também que não pode obrigar a Sra. [REDACTED] a pagar para ele todo o valor combinado, pois deixou de cumprir a sua parte de forma completa, quando largou a obra sem terminar. É o que garante a lei (exceção do contrato não cumprido - artigo 476 do Código Civil).

Dessa forma, como a Sra. [REDACTED] conseguiu provar, na audiência, o abandono da obra, sem o revestimento do piso da garagem e com a existência de vazamentos na laje, o Sr. [REDACTED] só tem direito de receber o valor pelo trabalho que completou (artigo 614 do Código Civil), descontada a quantia que a Sra. [REDACTED] teve que gastar com o Sr. [REDACTED] (R\$ 1.000,00), para corrigir o serviço abandonado (artigo 624 do Código Civil).

Como a Sra. [REDACTED] já pagou ao Sr. [REDACTED] a quantia de R\$ 3.000,00, e considerando os gastos que a Sra. [REDACTED] teve, e que ainda vai ter para terminar o revestimento da garagem, esta Juíza entende que o valor recebido pelo Sr. [REDACTED] é mais do que suficiente para pagar os serviços que realizou.

Por esse motivo, o Sr. [REDACTED] não tem direito de cobrar qualquer outro valor da Sra. [REDACTED].

É como decide a Justiça.

- JUSTIÇA GRATUITA

Esta Juíza observou que o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] são pessoas simples, sem dinheiro suficiente para pagar as despesas e custos deste processo.

Assim, pela condição financeira, o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] não precisam pagar nada para a Justiça, como garante a lei (artigo 790, §3º, da CLT).

- HONORÁRIOS DO ADVOGADO

Como o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] não contrataram advogados, não precisam pagar honorários.

3. CONCLUSÃO (DISPOSITIVO)

Em conclusão, esta Juíza decide aplicar as regras atualmente existentes no Direito (Lei nº 13.467/2017 "Reforma Trabalhista"), para decidir que o Sr. [REDACTED] não tem direito de cobrar qualquer valor da Sra. [REDACTED] (IMPROCEDÊNCIA), tudo conforme já foi explicado acima.



Dou ao Sr. [REDACTED] e à Sra. [REDACTED] os benefícios da justiça gratuita, pelo que não precisam pagar nada para esta Justiça e nem pagar nada para recorrer desta decisão para o Tribunal.

Custas pelo Sr. [REDACTED], calculadas sobre o valor da causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, que não precisam ser pagas (artigo 790-A, *caput*, da CLT).

Pelas peculiaridades do processo, dê-se ciência às partes, por mandado, cumprindo ao Sr. Oficial de Justiça entregar cópia da presente sentença e explicar para as partes o que foi decidido, bem como sobre o direito, o prazo e a forma para recorrer.

Nada mais.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

(documento assinado eletronicamente)

MAUA, 8 de Fevereiro de 2019

TATIANE PASTORELLI DUTRA Juiz(a) do
Trabalho Substituto(a)